



**PÔDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência**

OF. PRESI Nº 402

Rio Branco/AC, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,
Deputado Estadual Luiz Gonzaga
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rio Branco/AC

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Acórdão proferido nos autos do Processo Administrativo nº 0101175-04.2021.8.01.0000, bem como seus anexos (minuta de projeto de Lei e exposição de motivos), que se destina a alterar a Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, requestando pela devida aprovação por essa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Desembargadora Regina Ferrari
Presidente do Tribunal de Justiça do Acre**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 30/03/2023, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador 1430739 e o código CRC 3802E3D5.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Classe	: Processo Administrativo n. 0101175-04.2021.8.01.0000
Foro de Origem	: Rio Branco
Órgão	: Tribunal Pleno Administrativo
Relator	: Des. Laudivon Nogueira
Requerente	: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto	: Atos Administrativos

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO CNJ N.º 462/2022. POLÍTICA DE GESTÃO DE DADOS DO PJAC. COMITÊ DE GESTÃO DE DADOS. ASSESSORIA DE ESTATÍSTICA E GESTÃO DE DADOS. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. PROPOSTA APROVADA.

1. Proposta de projeto de Projeto de Lei Complementar para criação de 1 (um) cargo de Assessor-Chefe e de 2 (dois) cargos de Assessor Técnico da Assessoria de Estatística e Gestão de Dados (ASEGD).
2. Proposta aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0101175-04.2021.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, pela aprovação da proposta de projeto de lei complementar, nos termos do voto do relator.

Rio Branco, Acre, 27 de março de 2023.

Des. Laudivon Nogueira
Relator

1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Posteriormente, adveio a edição da Resolução CNJ n.º 462, de 6 de junho de 2022, a qual estabeleceu novo paradigma para a gestão de dados e estatística do Poder Judiciário Brasileiro e criou a Rede de Pesquisas Judiciárias.

Elaborada proposta de atos normativos para regulamentar a matéria, esta foi aprovada pela Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (fls. 99/141), com encaminhamento a este Plenário para deliberação definitiva.

É o relatório.

VOTO

O Excellentíssimo Senhor Des. Laudivon Nogueira, Relator: Eminentess pares, o expediente em exame traz à consideração deste Plenário proposta de Resolução para regulamentar as atividades do atual Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, transformando-o em uma assessoria vinculada à Presidência e disciplinando sua composição, competência e funcionamento.

Após realizar detido exame da proposta encaminhada pelo Juiz Auxiliar da Presidência em colaboração com o NUEGE, observo que, a despeito da necessidade de adequação em relação a parte de seu objeto, **ela detém inegáveis méritos**, os quais deverão ser considerados e aproveitados por este Tribunal Pleno Administrativo no exame da matéria.

Entretanto, a superveniência da Resolução CNJ n.º 462/2022 – a qual revogou a Resolução n.º 49/2007, que embasou a proposta inicial – findou tornando esta obsoleta em diversos pontos centrais, de modo que, conforme será demonstrado adiante, foi necessário realizar profundo processo de adaptação das estruturas administrativas sugeridas, dando-lhes roupagem e sistemática que atendam efetivamente às determinações do Conselho Nacional de Justiça.

Além disso, a ausência de previsão legal dos cargos cuja dotação é proposta impede que atuemos unicamente no campo infralegal, sendo necessário o encaminhamento de projeto de lei complementar à Assembleia Legislativa do Estado do Acre para dar efetivo cumprimento às determinações do Conselho Nacional de Justiça.

Passo a demonstrar a análise procedida neste processo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Inicialmente, o exame da proposta encaminhada a fls. 52/57 denota que o Juiz Auxiliar da Presidência e o NUEGE desenvolveram modelo – fundado na Resolução CNJ n.º 49/2007 – no qual o referido setor seria convolado em uma Assessoria vinculada à presidência.

A esta assessoria, consoante disposto no art. 3º da minuta proposta, seriam conferidas **competências de caráter geral e estratégico**, relacionadas à definição e coordenação da política de gestão de dados do Poder Judiciário Acreano, como também **competências específicas**, típicas de unidade executiva especializada em estatística e gestão de dados:

Art. 3º Compete à ASEST:

I - Acompanhar as instruções, orientações e detalhamentos relativos às Metas Nacionais do Poder Judiciário Brasileiro, Justiça em Números, Produtividade Mensal e demais relatórios instituídos e utilizados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, repassando-os à Presidência para envio aos gestores com as sugestões estatísticas e estratégicas;

II - Publicar os relatórios mensais sobre o cumprimento das metas e desempenho dos magistrados no sítio do Poder Judiciário do Estado do Acre;

III - Analisar periodicamente as informações contidas no Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pelo CNJ;

IV - Sistematizar, analisar e enviar os dados estatísticos e informações solicitadas pelo CNJ;

V - Operacionalizar as seguintes atribuições, na participação do Prêmio CNJ de Qualidade do Conselho Nacional de Justiça:

a) Instaurar os processos de cada item após a emissão da Portaria do CNJ;
b) Informar os requisitos e prazos de cumprimento dos indicadores às unidades responsáveis;

c) Realizar a coleta e análise de dados processuais e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis;

d) Monitorar os prazos de execução das ações ou envio de informações/carga de dados;

e) Atualizar a Presidência, quinzenalmente, a situação de cumprimento de prazos e indicadores do Prêmio;

f) Enviar os dados estatísticos do Prêmio na forma e prazo determinados pelo CNJ.

VI - Operacionalizar a participação no Ranking da Transparência:

a) Instruir os autos principais com o instrumento de acompanhamento das ações executivas;

b) Prestar apoio quanto aos prazos e requisitos de atualização de links e arquivos da página do Ranking da Transparência;

c) Subsidiar acerca das normas de transparência institucional e dados estatísticos;

d) Atualizar a Presidência, quinzenalmente, a situação de cumprimento de prazos e indicadores do Prêmio;

e) enviar os links de comprovação ao CNJ.

VII - Sistematizar e submeter à Presidência do Poder Judiciário do Estado do Acre os dados estatísticos referentes aos resultados obtidos pelas unidades



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

judiciais e administrativas, na hipótese de incidência, quanto ao cumprimento das metas anuais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII - Elaborar tabelas e gráficos demonstrativos para orientar as conclusões ou o processo de tomada de decisões;

IX - Realizar cenários e previsões de tendências dentro da metodologia estatística mais aplicável à realidade do TJAC;

X - Atuar para a adequação dos sistemas de modo que os dados estejam disponíveis nos moldes adequados para sua utilização;

XI - Coordenar e supervisionar a execução de atividades técnicas relativas à coleta, inventário, classificação, registro, validação, recuperação, armazenamento, tratamento, divulgação e disseminação de informações estatísticas requeridas pelos órgãos competentes à Presidência, estabelecendo normas, padrões e procedimentos técnicos;

XII - Propor e promover o intercâmbio técnico com entidades afins, visando ao fornecimento e à aquisição de informações, bem como à transferência de tecnologia e metodologia;

XIII - Elaborar e divulgar indicadores estatísticos para subsidiar decisões estratégicas;

XIV - Assistir às unidades na análise dos diversos indicadores de desempenho do Poder Judiciário, por meio de demanda autorizada pela Presidência.

Na data da apresentação da proposta, a concentração destas funções em um único órgão não apresentava maiores dificuldades, a considerar que a Resolução CNJ n.º 49/2007 (base normativa da minuta) era extremamente sucinta quanto às competências da "unidade administrativa competente para elaboração de estatística e plano de gestão estratégica do Tribunal" (fl. 2).

Entretanto, com o advento da Resolução CNJ n.º 462/2022, o quadro de regulamentação da matéria mudou consideravelmente.

Em primeiro momento, referido ato normativo criou a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ), administrada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ), a qual visa estabelecer mecanismos de colaboração, comunicação e divulgação de diagnósticos entre o Conselho e os tribunais brasileiros¹.

Em seu art. 2º, a Resolução CNJ n.º 462/2022 determinou que cada tribunal brasileiro institua órgão permanente denominado "Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ)", o qual terá a competência de gestão, organização e validação das bases de dados, produção de

¹ Art. 1º Criar a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e regulamentar a gestão de dados, estatística e produção de pesquisas judiciárias no âmbito do Poder Judiciário. § 1º A RPJ será coordenada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ). § 2º A RPJ estabelecerá mecanismos de colaboração, comunicação e divulgação dos estudos e diagnósticos entre os grupos de pesquisas judiciárias dos tribunais. § 3º A RPJ realizará encontros periódicos com a finalidade de promover a troca de experiências e divulgação dos trabalhos realizados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação do Poder Judiciário². Estas funções podem ser exercidas por unidade administrativa específica existente ou que venha a ser criada na estrutura dos tribunais³.

Já em seus arts. 5º a 7º, a Resolução CNJ n.º 462/2022 estatui a criação de outro órgão, por ela denominado **"unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados"**, o qual exerce competências de assessoria do Grupo de Pesquisas Judiciárias, além de ser o executor coleta, tratamento, consolidação e envio dos dados ao CNJ.

A minuta de Resolução que submeto à consideração de Vossas Excelências está de acordo com estes parâmetros normativos.

Informo que, em momento subsequente, proporei perante a este Plenário Administrativo regulamentação abrangente da matéria, a qual não apenas criará e organizará um setor deste Sodalício, mas também disciplina amiúde a Política de Gestão de Dados do Poder Judiciário Acreano, estabelecendo seus princípios básicos e os órgãos e setores que vão atuar colaborativamente para executá-la.

O primeiro deles é o **Comitê de Gestão de Dados (COGED)**, órgão de natureza estratégica, dirigido por um dos juízes auxiliares da Presidência e composto por magistrados e servidores.

Em paralelo ao COGED, a minuta a ser proposta cria a **Assessoria de Estatística e Gestão de dados (ASEGD)**, unidade técnica especializada em estatística e gestão de dados do Poder Judiciário Acreano, sendo subordinada ao Comitê e destinada ao assessoramento deste e da Direção do TJAC.

Este setor será formado unicamente por servidores especializados, indicados à Presidência do TJAC pelo Presidente do COGED mediante de critérios técnicos, e que necessariamente farão parte do Comitê como membros natos.

Além destas duas unidades administrativas permanentes, a minuta estatuirá

² Art. 2º Cada tribunal deverá instituir o Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ), de caráter permanente, que integrará a RPJ e terá competência para gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação do Poder Judiciário.

³ Art. 2º (...) § 1º A critério do tribunal, as funções do GPJ podem ser exercidas por unidade administrativa específica existente ou que vier a ser criada em sua estrutura organizacional, desde que observadas as disposições e diretrizes constantes nesta Resolução referentes à composição e atribuição do GPJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

a possibilidade de criação de terceira modalidade, de caráter provisório, denominada "Grupo de Trabalho de Inteligência e Gestão de Dados", constituída por ato da Presidência do TJAC mediante indicação do Presidente do COGED (art. 20) para execução de atividades específicas e com prazo de entrega pré-determinado.

Desta forma, o modelo que submeterei à consideração de Vossas Excelências se baseará em três pilares principais, o **Comitê de Gestão de Dados** atuando como órgão de permanente de gestão e coordenação da Política de Gestão de Dados do PJAC. O comitê é assessorado pela **Assessoria de Estatística e Gestão de Dados**, unidade técnica especializada permanente e, além disso, pode indicar à presidência do TJAC a necessidade de formação temporária de **Grupos de Trabalho de Inteligência e Gestão de Dados**, para execução de tarefas específicas e com prazo certo.

A considerar que estamos a discutir a criação de novas estruturas administrativas permanentes dentro deste Sodalício, para as quais deverão ser lotados servidores efetivos e comissionados, a proposta encaminhada pelo Juiz Auxiliar da Presidência e pelo NUEGE corretamente identificou a necessidade de modificações nas Resoluções TPADM nº 180/2013 e 187/2014. Respectivamente, referidos atos normativos tratam da estrutura organizacional das unidades do TJAC e da dotação de pessoal destas unidades.

A minuta que submeterei à apreciação de Vossas Excelências também procederá modificações na estrutura organizacional do PJAC, incluindo o COGED e o ASEGD na relação de órgãos subordinados à Presidência do TJAC.

Já no que toca à dotação de pessoal, as unidades criadas receberão tratamento relativamente distinto daquele proposto a fls. 39/57.

Não se fez necessária a indicação de dotação de cargos para o COGED, tendo em vista que sua composição será formada por magistrados e servidores pertencentes a diversos setores, os quais exercerão as atribuições no Comitê independentemente de suas funções em suas lotações de origem.

Do mesmo modo, os grupos de trabalho, em razão de possuírem caráter temporário e circunstancial, não necessitam de designação de servidores específicos em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

nossas normas de dotação de pessoal, mas apenas portaria da Presidência designando-lhes para o exercício das funções temporárias.

Situação totalmente distinta se dá em relação ao ASEGD.

Neste particular, o Juiz Auxiliar da Presidência e o NUEGE têm absoluta razão quando afirmam que não é possível o exercício adequado das funções da unidade técnica especializada em estatística e gestão de dados sem a formação de corpo permanente de servidores especializados, bem como garantir-lhes a estrutura hierárquica e organizacional necessária.

Contudo, a proposta encaminhada a fls. 56 comporta diversos reparos, na medida em que prevê a dotação de 1 (um) cargo CJ2-PJ para o Assessor-Chefe da unidade executiva, 2 (dois) cargos CJ3-PJ para assessores, 1 Cargo CJ5-PJ para Assessor-Técnico e 2 (duas) funções de confiança FC4-PJ.

De plano se percebe que não há como destinar permanentemente as funções de confiança FC4-PJ para um setor específico do Tribunal, na medida em que a própria natureza desta Função de Confiança é, por força da LCE n.º 258/2013⁴, transitória.

Outro problema que se verifica diz com a inexistência de previsão legal para os cargos constantes da proposta, consoante manifestação da DIPES a fls. 68/69, sendo necessária a edição de lei formal para a sua criação, antes do efetivo provimento.

Enfim, comprehendo que o quantitativo de cargos comissionados pleiteados é exagerado, e importaria na destinação de mais cargos do que hoje previsto para a Assessoria Jurídica da Presidência (ASJUR). Tampouco vislumbrei na manifestação apresentada pelo NUEGE a fls. 16/37 elementos a justificar a atribuição de 2 (dois) cargos CJ3-PJ ao setor, em conjunto ao cargo de chefia CJ2-PJ.

Desta forma, atento aos processos de trabalho apresentados pelo atual NUEGE, proponho a criação, mediante lei, de cargos suficientes ao estabelecimento da seguinte estrutura organizacional para o ASEGD:

Art. 11 (...) § 3º A estrutura organizacional da ASEGD será composta por:

⁴ Art. 43 (...) IV - funções de confiança FC4-PJ, destinadas à supervisão de processos de trabalho vinculados a comissões temporárias e tarefas por tempo certo.


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

I - um assessor-chefe da Assessoria de Estatística e Gestão de Dados que receberá o cargo em comissão **CJ2-PJ**;

II - um assessor técnico de Estatística que receberá o cargo em comissão **CJ5-PJ**;

III - um assessor técnico de Gestão de Dados que receberá o cargo em comissão **CJ5-PJ**;

IV - servidores efetivos indicados pelo COGED e nomeados pela Presidência do TJAC;

V - Um estagiário.

Registro que no âmbito do Processo SEI n.º 0009094-02.2022.8.01.0000, a Gerência de Cadastro e Remuneração da DIPES realizou estudo do impacto orçamentário da criação destes cargos e constatou que, em comparativo com a dotação atual do NUEGE, há possibilidade de economia de recursos públicos em caso de substituição da dotação atual do referido setor pela nova dotação proposta, com os cargos criados.

Pelo exposto, submeto à consideração de Vossas Excelências as minutas constantes dos dois anexos deste voto:

- **Anexo I:** minuta de projeto de lei complementar para criação dos cargos necessários à implantação da ASEGD;
- **Anexo II:** minuta de exposição de motivos do projeto de lei complementar.

Voto no sentido da **aprovação** da propostas, com a imediato encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa do Estado do Acre para deliberação definitiva.

Proponho, enfim, que após encaminhado o ofício ao Poder Legislativo, o feito retorne ao gabinete deste Relator para finalização da proposta de Resolução regulamentadora da Política de Gestão de Dados do Poder Judiciário Acreano.

É como voto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

Decide o Tribunal Pleno Administrativo, à unanimidade, pela aprovação da proposta de projeto de lei complementar. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93).

Participaram do julgamento os Desembargadores Regina Ferrari (Presidente), Laudivon Nogueira (Relator), Samoel Evangelista, Roberto Barros, Júnior Alberto, Luis Camolez, Élcio Mendes e Francisco Djalma.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I DO ACÓRDÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 06 DE _____ DE _____

Altera a Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados e acrescidos 1 (um) cargo CJ2-PJ e 2 (dois) cargos CJ5-PJ, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário, passando o Anexo VI da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado, a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, _____, _____ da República, _____ do Tratado de Petrópolis e _____ do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO VI

(Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013 - Art. 41 Anexo VI)

ANEXO VI

(Art. 41)

CARGOS EM COMISSÃO	
Cargo	Quantidade
CJ1-PJ
CJ2-PJ	4 (NR)
CJ3-PJ
CJ4-PJ
CJ5-PJ	48 (NR)
CJ6-PJ
CJ7-PJ

CARGOS EM COMISSÃO	
Cargo	Quantidade
CJ5-PJ

* Cargos vinculados às unidades jurisdicionais previstas no Anexo III da Lei Complementar n.221, de 31 de dezembro de 2010.



ANEXO III DO ACÓRDÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Anteprojeto de Lei Complementar de modificação parcial da Lei Complementar Estadual n.º 258, de 29 de janeiro de 2013.

O projeto ora submetido tem como objetivo incluir no Anexo VI da referida norma a previsão de 1 (um) cargo em comissão adicional dentro da referência CJ2-PJ, denominado Assessor-Chefe da Assessoria de Estatística e Gestão de Dados do Poder Judiciário Acreano, e 2 (dois) cargos em comissão adicionais dentro da referência CJ5-PJ, denominados, Assessores Técnicos da Assessoria de Estatística e Gestão de Dados.

Tal adição se justifica em razão da Resolução n.º 462, de 6 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, a qual determinou a este Tribunal a criação de unidade técnica especializada em estatística e gestão de dados.

É neste sentido que se propõe a criação dos cargo de comissão nas referências CJ2-PJ e CJ5-PJ, os quais exercerão, respectivamente, a Coordenação geral da nova unidade administrativa, e a assessoria técnica de seus dois principais processos de trabalho, a estatística e a gestão de dados.

Convicto de que Vossa Excelência haverá de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito-lhe a valiosa colaboração no sentido de dar andamento a este projeto no âmbito da Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.

Rio Branco, aos _____ de _____ de 2023.

*Desembargadora Regina Ferrari
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre*

13